



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

CONTRATO Nº 090/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

Aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**, pessoa jurídica de direito público sito a Av. XV de novembro, Nº 1400 – Artur Nogueira/SP, inscrita no CNPJ/MF 45.735.552/001-86 representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, senhor **LUCAS SIA RISSATO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Artur Nogueira/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa: **D. P. GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA**, sito na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 750, Pauliceia, Piracicaba/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 14.144.192/0001-14, representada neste ato por Felipe Albuquerque, administrador, doravante denominado **CONTRATADO**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 023/2025 Processo Administrativo nº 2159-7/2025, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Artur Nogueira, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento de Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO ZERO KM, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTOR 1.0, 04 PORTAS PARA O PROGRAMA IPTU PREMIADO CONFORME LEI MUNICIPAL 3496/2021 E DECRETO 018/2023**, e na Proposta Comercial Final que integram o edital que deu origem a presente avença, conforme itens, preços e marcas constantes da presente CONTRATO, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **CONTRATADO** sendo que os documentos citados passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Nº Item	DESCRIÇÃO:	Qtd	Unid	Valor Unit	Valor Total	Marca
1	• Tipo: automóvel. • Ano/modelo: 2025/2025. • Cor: BRANCO. • 4 portas • Controle de estabilidade • Motor 1.0, bicom bustível (gasolina e etanol) com: potência 70 a 85 CV. • Estado de conservação: zero quilômetro. • Primeiro emplacamento • Capacidade: 5 lugares. • Carroceria: hatch, hatchback . • Apoios de cabeça dianteiros, com regulagem de altura, e 3 apoios de cabeça traseiros. • Retrovisores externos com comando interno. • Tomada de 12V. • Cinto de segurança para todos os passageiros. • Direção elétrica. • Porta malas mínimo 235 litros. • Tanque de combustível mínimo 38 litros. • Lavador, limpador e desembaçador do vidro traseiro. • Jogo de tapetes em borracha (ocupantes e porta malas). • Transmissão: mecânica no mínimo 5 velocidades a frente e uma à ré. • O veículo deverá ser equipado com todos os itens acessórios exigidos pelo CONTRAN e estar de acordo com as regulamentações de trânsito e normas ambientais.	01	UN	R\$ 70.516,39	R\$ 70.516,39	Renault Kwid

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O **Contrato**, permanecerá válido por um período de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura, prorrogável conforme Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**.

2.1.2 - Desta forma, em conformidade ao § 4º do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, “antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro



Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - O veículo deverá ser entregue no local e horários indicados pelo setor de Sec. Da Fazenda - Tesouraria, de acordo com o Termo de Referência.

3.2 - Da prestação do serviço/Locais para execução dos serviços:

a) O veículo adquirido deverá ser entregue na Rua 15 de novembro, 1400 – Artur Nogueira/SP, CEP 13165-025 de segunda a sexta-feira das 08h às 16h, conforme descrito na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF), juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica (do fabricante) e a Nota Fiscal Eletrônica do vencedor do certame. No prazo de até 60 (sessenta) dias após recebimento da nota de empenho e autorização de fornecimento emitida, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes

b) A contratada responsabilizar-se-á pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento do veículo no local de entrega. O veículo deverá ser transportado de forma a não sofrer danos/danificações/avarias

a) O veículo, mesmo entregue e aceito, ficará sujeito à substituição no prazo de 15 (quinze) dias desde que comprovada a preexistência de defeitos de fabricação e/ou falta de peças e/ou acessórios, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de garantia, que comprometam a integridade do produto, sem ônus para a Administração Municipal.

b) A Secretaria da Fazenda do Município de Artur Nogueira/SP, reserva-se no direito de não receber o produto que estiver em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento.

c) A entrega não efetuada no prazo determinado sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas em leis vigentes.

d) No documento fiscal deverão constar obrigatoriamente: o número do Pregão Eletrônico, da autorização de fornecimento (A.F.) e do empenho. A falta de qualquer destas informações acarretará na devolução do documento fiscal.

e) A responsabilidade de conferência, no ato da entrega e condições do produto é do servidor designado para recebimento, devendo verificar se o produto está de acordo com as especificações do termo de referência e de acordo com a “Autorização de Fornecimento” (AF).

f) A contratada deverá fornecer o veículo dentro dos padrões exigidos em edital, obedecendo às normas de manutenção e garantias ofertadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

fabricante, atender, rigorosamente, os prazos e descrições determinados para a entrega do equipamento, correndo por sua conta as despesas de transporte, manuseio, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento.

g) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da **Rede de Assistência Técnica Autorizada**.

3.2.1 - O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer o veículo de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do **CONTRATADO**. O equipamento deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do **CONTRATANTE**, quando da solicitação de entrega.

3.2.3 - Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o **CONTRATADO** obrigado a retirá-lo, substituí-lo ou refazê-lo imediatamente ou no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação a ser expedida pelo **CONTRATANTE**, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 - O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelo responsável pela **SECRETARIA DA FAZENDA**, que se utilizará dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento do serviço entregue.

3.3.1 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Sec. Da Fazenda, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem a devida anuência do **CONTRATANTE** e o respeito ao disposto no art. 122 da Lei 14.133/21.

5.2 - A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.1 - O **CONTRATADO** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 - O valor total da contratação é de R\$ 70.516,39 (setenta mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo **CONTRATADO**, deverá ser entregue juntamente com o serviço no local indicado pela seção competente do



CONTRATANTE. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 - O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

7.3 - O **CONTRATADO** deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal/Medicação emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

7.4 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de, preferencialmente, **BOLETO BANCARIO** emitido pela **CONTRATADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento. A **CONTRATANTE** somente pagará a **CONTRATADO** pelo(s) serviço(s) que realmente for(em) pedido(s) e realizado(s).

7.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e seu pagamento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado, contado a partir de sua reapresentação.

7.6 - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

7.7 - Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/05/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

8.2 - Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, conforme Lei Complementar Municipal nº 504/2011 exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9 - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme disposições e requisitos constantes no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.10 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do pedido, memória de cálculo e planilhas delimitando os serviços a serem aditados e seus valores.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV).

9.1. Na manutenção do contrato, o **CONTRATANTE** se obriga, além das obrigações dispostas no Termo de Referência, a:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o termo de referência, o contrato e seus anexos;

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



III – Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

V – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII – Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII – Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

IX – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

XI – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente



seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – Entregar o objeto conforme estipulado no Termo de Referência, proposta e contrato.

II – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

III – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 15 (quinze) dias, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

IV – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

V – O **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

IX – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

X – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



10.2 - Caso o **CONTRATADO** não possa cumprir com seu compromisso, deverá notificar ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a entrega dos serviços.

10.3 - O pedido de prorrogação de prazo para a entrega do equipamento objeto deste **CONTRATO** somente será apreciado se efetuado com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data marcada para a entrega daqueles.

10.4 - Caso o prazo expresso no parágrafo anterior não seja respeitado pelo **CONTRATADO** e deste resultar prejuízos ao **CONTRATANTE**, aquela responderá nos moldes do inciso IV do *caput* desta Cláusula.

10.5 - O **CONTRATADO** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

10.6 - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, o **CONTRATADO** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.7 - O descumprimento das obrigações previstas nos §§ 4º e 5º desta Cláusula poderá submeter o **CONTRATADO** à rescisão unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

10.8 - O serviço prestado em desacordo com o contrato será penalizado, conforme disposto na Cláusula 12 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

11.1- (Art. 92, XII e XIII) Não haverá exigência de garantia contratual da execução (Art. 96 da Lei nº 14.133/21), devido a não haver exigência prevista no termo de referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não cumprir, total ou parcialmente, o disposto em contrato.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando o contratado der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos



às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX).

O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Artur Nogueira ora **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações constantes deste Contrato.
- b) Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a IX do art. 137 da Lei 14.133/21.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**.
- d) Quando houver a interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**.
- e) Quando a **CONTRATADA** cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação de serviços.
- f) Quando a **CONTRATADA** sofrer decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil.
- g) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**.
- h) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a **CONTRATADA** se recuse a adequá-los.
- i) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

II – Pela **CONTRATADA**:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no § 2º, do art. 137, da Lei Federal 14.133/21.

13.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.2 - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - A rescisão, baseada nos incisos e alíneas do *caput* desta cláusula, será precedida de notificação à parte, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data a ser fixada para o fim do contrato.

13.4 - No caso de rescisão por decurso de prazo de vigência do contrato, está se operará independentemente de notificação prévia.

13.5 - Se o Contrato for rescindido sob a incidência de qualquer das hipóteses expressas no inciso I desta Cláusula, exceto à expressa no item “i”, ficará o **CONTRATADO**, independentemente de qualquer indenização, obrigada ao pagamento da multa expressa no item II, alínea “a”, do § 1º da Cláusula 12.

13.6 - O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

13.7 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.8 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 156 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos), independentemente da aplicação da multa contratual.

13.9 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



13.9.1 - Pelo Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2 - Pela Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 - Pelas indenizações e multas.

13.10 - As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do *caput* desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem este contrato ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.

13.11 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **CONTRATADO**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por duas vezes consecutivas, no intervalo de 15 (quinze) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do primeiro dia útil seguinte à data da última publicação.

13.12 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13 - O **CONTRATADO** declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1 - No caso de utilização de Pregão Eletrônico que gerará um **CONTRATO**:

14.1.1 - As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem, na dotação abaixo discriminada:

Ficha Orçamentária: 60 – 03.01.04.123.0003.1.013.449052.01.1100000-Tesouro

14.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do Contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente o fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.



15.2 - O **CONTRATADO** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**.

15.3 - A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pelo **CONTRATADO**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

15.4 - Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do Contrato a fiscalização indicada pelo **CONTRATANTE** adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 - O **CONTRATADO** obriga-se a permitir à fiscalização do **CONTRATANTE**, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 - Compete ainda à fiscalização do **CONTRATANTE**, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste Contrato.

15.7 - Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão do Contrato o(a) senhor(a) Michele Adele Ferreira Passos - Secretária Municipal de Fazenda, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) Rodrigo Da Costa Mattoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD

19.1 - O **CONTRATADO** desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude da presente Ata de Registro de Preços sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º)

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Contrato, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: **CONTRATANTE, CONTRATADO** e testemunhas.

Artur Nogueira, 09 de maio de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
LUCAS SIA RISSATO
Pelo CONTRATANTE

D. P. GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA
FELIPE ALBUQUERQUE
Pelo CONTRATADO

MICHELE ADELE FERREIRA PASSOS
Secretária Municipal de Finanças
Gestor (a) da Contrato

ADRIANA DE BARROS VIEIRA
Chefe de Divisão de Convênios
Fiscal do Contrato

RODRIGO DA COSTA MATTOSO
Coordenador de Execução Fiscal
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1º _____ Assinatura: _____

2º _____ Assinatura: _____

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA
WASHINGTON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
PROCURADOR JURIDICO
OAB/SP 266.176



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

Contratada: **D. P. GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA**

Contrato Nº (de Origem): **090/2025** - Data da Assinatura: **09/05/2025**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO ZERO KM, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTOR 1.0, 04 PORTAS PARA O PROGRAMA IPTU PREMIADO CONFORME LEI MUNICIPAL 3496/2021 E DECRETO 018/2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Artur Nogueira, 09 de maio de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUCAS SIA RISSATO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.283.878-02

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **LUCAS SIA RISSATO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.283.878-02

Assinatura: _____

Nome: **MICHELE ADELE FERREIRA PASSOS**

Cargo: Secretária Municipal De Finanças

CPF: 278.063.528-12

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: **LUCAS SIA RISSATO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.283.878-02

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **FELIPE ALBUQUERQUE**

Cargo: Administrador

CPF: 275.294.738-08

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **LUCAS SIA RISSATO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.283.878-02

Assinatura: _____

Nome: **MICHELE ADELE FERREIRA PASSOS**

Cargo: Secretária Municipal De Finanças

CPF: 278.063.528-12

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:

Nome: **MICHELE ADELE FERREIRA PASSOS**

Cargo: Secretária Municipal De Finanças

CPF: 278.063.528-12

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:

Nome: **RODRIGO DA COSTA MATTOSO**

Cargo: Coordenador de Execução Fiscal

CPF: 520.379.198-83

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: **JÉSSICA FERNANDA PEREIRA**

Cargo: Pregoeiro

CPF: 101.776.886-29

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).* ...